

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000171/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016701/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.003002/2012-99
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2012

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA,
CNPJ n. 34.823.534/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL, CNPJ n.
34.823.963/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE
ESPINHEIRO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de
março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio
Varejista de Castanhal**, com abrangência territorial em **Castanhal/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL - SCVC E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICIPIO DE
CASTANHAL - SINTCOMC, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: SALÁRIOS - Na vigência da presente Convenção
Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes das Categorias Profissionais
Demandantes, obedecerão às seguintes regras, a partir de **01-03-2011**.

FAIXA III: Reajustado com percentual de 9%, sendo observado o salário

mínimo regional de R\$ 545,00.

FAIXA II: Reajustado com percentual de 9%, garantindo-se o piso salarial mínimo de R\$ 627,56 (Seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

FAIXA I: Reajustado com percentual de 9%, R\$ 686,72 (Seiscentos e Oitenta seis reais e setenta e dois centavos).

FAIXA ESPECIAL: Reajustado com percentual de 9%, R\$ 906,65 (Novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

FAIXA SALÁRIO MIXTO: Corresponde a Salário Mínimo + Comissão garantia a remuneração igual ao Salário Profissional.

SALÁRIO ESPECIAL: Será destinado somente aos comerciários, que comprovadamente em novembro de 1992 já recebiam o salário profissional do comércio, e que não tenha ocorrido interrupção no contrato de trabalho e os cargos de chefia, a partir de 01/03/98.

PAGAMENTO DAS DIFERÊNCIAS: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes acima convencionados, retroativos à data-base, serão pagas em 03 (três) parcelas, vencíveis com os salários referentes aos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: QUEBRA DE CAIXA - Os empregados Operadores de Caixa que trabalham em empresas que descontem diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de 5% (cinco por cento) do salário recebido pelo Caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO PROFISSIONAL - As faixas de tabelas comportam as seguintes funções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FAIXA III - SERVENTE, FAXINEIRA, OFFICE-BOY, FISCAL DE ESTACIONAMENTO, ATENDENTE, SERVENTE DE DEPÓSITO, ZELADOR, VIGÍA DO COMÉRCIO E FUNÇÕES SIMILARES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: FAIXA II - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, EMPACOTADOR, EMBALADOR, CONFERENTE, AJUDANTE DE DEPÓSITO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FAIXA I - VENDEDOR, BALCONISTA, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, CAIXA, COBRADOR, ENC. DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, REPOSITOR, ENC. DE SALÃO, MONTADOR EM GERAL, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR, AÇOQUEIRO E/ OU MAGAREFE, ENCARREGADO DE CAIXA GERAL, COLOCADOR DE ASSESSÓRIOS, VIDRAÇEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: O Salário Profissional que trata esta Cláusula se sujeita as seguintes condições:

- a) Os portadores de Diploma Profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e do Trabalho, receberão o Salário Profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa.

b) Os empregados que não possuem Diploma de que trata a alínea anterior também farão jus ao Salário Profissional, desde que comprovem em sua C.T.P.S., terem trabalhado pelo menos um ano na área comercial no mesmo ramo de negócios e mesma especialidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que possuem (02) ou menos funcionários não estão sujeitas às condições de que trata esta cláusula, 1ª e 3ª.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO MIXTO - Os empregados que recebem comissões, terão fixado correspondente ao salário mínimo, reajustado de acordo com a política salarial do governo independentemente do salário variável contratado garantida a remuneração total mínima fixo mais comissão, igual ao Salário Profissional de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO – Fica estabelecido o limite de jornada semanal de 44 horas e o mensal de 220 horas, ficando, porém facultada a adoção de jornada de trabalho em regime de 12 horas por 36 horas, ou seja, para cada 12 horas de trabalho contínuo, o trabalhador fará jus a 36 horas de intervalo, de forma que, neste caso, não ultrapasse o limite de jornada mensal de 180 horas.

CLÁUSULA SEXTA: HORAS EXTRAS – Nos dias normais as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. **Os SÁBADOS** a partir de 12 horas (meio-dia) e desde que exceda o limite de 44 horas semanais, terão acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário de dos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que haja assumido todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído excluindo-se as vantagens pessoais do substituto desde que a substituição seja superior a 30 (Trinta) dias e que não seja meramente eventual.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL NOTURNO – Salva nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (Vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna (Art. 73 CLT).

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA: EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - Garantia do emprego, até 60 (Sessenta) dias que retorna do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 10, 11, " B" do

ato das disposições constitucionais transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo apresentar atestado médico comprovatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada gestante só terá o aviso prévio revogado e continuará no emprego, na conformidade do parágrafo anterior, se a comprovação ocorrer antes do efetivo desligamento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AUXILIO CRECHE; Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregadas-mães, obrigadas por Lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a empregada mãe deverá receber R\$ 40,00 (quarenta reais) mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente no mesmo ramo e na mesma função, por prazo superior a 01 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, de água potável, bem como sanitário mixto, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referências aos seus empregados quando a demissão ocorrer a pedido sem justa causa, ou solicitada pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos 02 (dois) uniformes por ano a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - Quando os serviços forem executados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados e idênticas situações, câmaras e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, e ainda outros definidos fornecerem, gratuitamente todo o equipamento de proteção individual exigidos pelas referidas NRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas têm que fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento, na qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados além de outros que acresçam ou eneram a remuneração, como prova de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EMPREGADOS ESTUDANTES = FALTAS

ABONADAS - Consideram - se abonadas as faltas dos trabalhadores estudantes, quando decorrentes do comparecimento das provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que, avisando o empregador com antecedência de 2 (dois) dias úteis e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS -

A empresa não poderá descontar de seus empregados, vendedores ou balconista, o valor da mercadoria pago em cheque devolvido por insuficiência de fundos ou outros motivos, desde que obedecidos às normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS -

As filiais de empresas com sede fora do estado ou fora do município de Castanhal ficam obrigadas a recolher a Contribuição Sindical, Previdência Social, referente a empregados e empregadores, no município de Castanhal do Estado do Pará, e ficam sujeitas as presentes normas coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LIBERAÇÃO DE DIRETORES -

Os Diretores do Sindicato Profissional serão liberados de suas funções na empresa para participação de Encontros da Categoria, remunerada até 05 (cinco) dias por ano sendo ressalvado que será apenas um diretor por empresa e comprovada referida participação, por evento, mediante comunicação 05 (cinco) dias antes do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL :

as empresas abrangidas pela presente Norma Coletivas descontarão mensalmente a seus empregados, mediante autorização dos mesmos por escrito, encaminhado pelo seu Sindicato, a título de contribuição para custeio do Sistema Profissional, o percentual equivalente a 2% da remuneração de cada empregado vigente nesta convenção, valor este, que deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão encaminhar ao Sindicato Profissional expediente comunicando o seu direito de oposição ao referido desconto, como determina o Precedente nº 74 do colendo T.S.T – Esta Cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

PATRONAL - Nos precisos termos de decisão da Assembléia geral as empresas abrangidas pela presente norma coletiva recolherão as suas expansões, a título de contribuição associativa o percentual equivalente a 1% da Folha de Pagamento do seus empregados meses, o menor valor a ser recolhido e de R\$- 15,00 (quinze reais), que devera ser recolhido mediante rede bancaria ou na sede do sindicato patronal até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: MULTA -

Fica estipulada multa de 50% sobre o Salário Mínimo vigente por infração que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula, deste acordo observando o disposto no artigo 619, combinado com artigo 622, ambos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CTL, e notificado pelo prazo de 10 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O empregador terá de 10(dez) dias para o cumprimento em caso de haver qualquer infração a esta norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATA DO PAGAMENTO: As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil mês subsequente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESPESA COM FUNERAL: As empresas se comprometem a pagar as despesas com funeral de empregado que vier a falecer em consequência de acidente de trabalho, quando a serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONVOCAÇÃO ESPECIAL: Quando convocado para o trabalho ESPECIAL, a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador, refeição, sem qualquer desconto em seu salário. Dispondo o empregado de 1 (uma) hora para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESPECIAL DE NATAL

Fica acordado entre as partes, o funcionamento do comércio nos DOMINGOS de 12 e 19 de dezembro de 2010. Sendo que o funcionamento será de 08h00minh as 18h00minh.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DAS HORAS EXTRAS NO ESPECIAL DE NATAL– O sábado (08/12/2008 – Feriado Municipal), e os domingos (14 e 21 de dezembro de 2008) serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, que deverão ser pagas e comprovadas através de contracheques do mês de dezembro. Sendo que ao trabalhador será concedido, uma folga (bonificação), no decorrer do mês de janeiro ou fevereiro / 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO NO ESPECIAL DE NATAL:

a) Todos os funcionários sem interrupção terão direito ao almoço com 01 (uma) hora de intervalo e lanche no decorrer do expediente, **fornecido pela Empresa.**

b) Todos os funcionários com interrupção, de 02 (duas) horas de intervalo, terão direito ao lanche no decorrer do expediente, **fornecido pela Empresa.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ACESSO NO ESPECIAL DE NATAL:

Fica acordado entre as partes o livre acesso dos representantes sindicais, para fins de verificação do cumprimento do referido Termo Aditivo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será fornecida, a quantidade necessária de vale-transporte aos funcionários que, irão trabalhar nos respectivos domingos e feriado, no ESPECIAL DE NATAL.

CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – ESPECIAL DE NATAL: Fica estipulado multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer

cláusula deste Acordo, observando o disposto no Art. 619, c/c com 622 ambos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS RELAÇÕES SINDICAIS: As relações sindicais com as empresas e entidades demandantes, além do disposto na legislação vigente, serão norteadas, pelo seguinte exposto:

PARÁGRAFO 1º: LIVRE ACESSO – Os representantes sindicais terão livre acesso em todas as dependências da empresa, nos locais de trabalho dos empregados, inclusive em alojamento e áreas afins, acompanhados ou não por membros de assessores, notadamente médicos, engenheiros, advogados ou técnicos de segurança de trabalho, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente norma coletivos, e para coleta das atividades sindicais; Desde que, solicitado 24 horas antes por escrito devidamente protocolado na empresa.

PARÁGRAFO 2º: COMISSÃO BILATERAL: Fica instituída uma comissão bilateral constituída por 06 (seis) membros. Sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato Demandante e 03 (três) pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletivas e da legislação vigente, nos termos do art. 613, V, da CLT, reunindo - se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes.

PARÁGRAFO 3º: DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA: As empresas são obrigadas a ter conhecimento e cópia da presente norma coletivas, e dar conhecimento aos trabalhadores quando solicitado, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias conforme determinação do art. 614, 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 ano, a contar de 1º de Março de 2010 terminando em 28 de Fevereiro de 2011.

Castanhal, 04 de abril de 2012.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL

José Espinheiro de Oliveira – Presidente CPF: 006.466.282-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Eleonora do Socorro Lopes dos Santos – Presidente CPF: 296.158.422-68

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA QUARTA - FAIXA SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL - SCVC E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTCOMC, MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SALÁRIOS - Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes das Categorias Profissionais Demandantes, obedecerão às seguintes regras, a partir de **01-03-2011**.

FAIXA III: Reajustado com percentual de 9%, sendo observado o salário mínimo regional de R\$ 545,00.

FAIXA II: Reajustado com percentual de 9%, garantindo-se o piso salarial mínimo de R\$ 627,56 (Seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

FAIXA I: Reajustado com percentual de 9%, R\$ 686,72 (Seiscentos e Oitenta seis reais e setenta e dois centavos).

FAIXA ESPECIAL: Reajustado com percentual de 9%, R\$ 906,65 (Novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

FAIXA SALÁRIO MIXTO: Corresponde a Salário Mínimo + Comissão garantia a remuneração igual ao Salário Profissional.

SALÁRIO ESPECIAL: Será destinado somente aos comerciários, que comprovadamente em novembro de 1992 já recebiam o salário profissional do comércio, e que não tenha ocorrido interrupção no contrato de trabalho e os cargos de chefia, a partir de 01/03/98.

PAGAMENTO DAS DIFERÊNCIAS: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes acima convencionados, retroativos à data-base, serão pagas em 03 (três) parcelas, vencíveis com os salários referentes aos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: QUEBRA DE CAIXA - Os empregados Operadores de Caixa que trabalham em empresas que descontem diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de 5% (cinco por cento) do salário recebido pelo Caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO PROFISSIONAL - As faixas de tabelas comportam as seguintes funções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FAIXA III - SERVENTE, FAXINEIRA, OFFICE-BOY, FISCAL DE ESTACIONAMENTO, ATENDENTE, SERVENTE DE DEPÓSITO, ZELADOR, VIGÍA DO COMÉRCIO E FUNÇÕES SIMILARES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: FAIXA II - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO,

SECRETÁRIA, RECEPCIONISTA, EMPACOTADOR, EMBALADOR, CONFERENTE, AJUDANTE DE DEPÓSITO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FAIXA I – VENDEDOR, BALCONISTA, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, CAIXA, COBRADOR, ENC. DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, REPOSITOR, ENC. DE SALÃO, MONTADOR EM GERAL, FISCAL DE LOJA, DEMONSTRADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR, AÇOQUEIRO E/ OU MAGAREFE, ENCARREGADO DE CAIXA GERAL, COLOCADOR DE ASSESSÓRIOS, VIDRAÇEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: O Salário Profissional que trata esta Cláusula se sujeita as seguintes condições:

- a) Os portadores de Diploma Profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação e do Trabalho, receberão o Salário Profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa.
- b) Os empregados que não possuem Diploma de que trata a alínea anterior também farão jus ao Salário Profissional, desde que comprovem em sua C.T.P.S., terem trabalhado pelo menos um ano na área comercial no mesmo ramo de negócios e mesma especialidade.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que possuem (02) ou menos funcionários não estão sujeitas às condições de que trata esta cláusula, 1ª e 3ª.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO MIXTO - Os empregados que recebem comissões, terão fixado correspondente ao salário mínimo, reajustado de acordo com a política salarial do governo independentemente do salário variável contratado garantida a remuneração total mínima fixo mais comissão, igual ao Salário Profissional de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO – Fica estabelecido o limite de jornada semanal de 44 horas e o mensal de 220 horas, ficando, porém facultada a adoção de jornada de trabalho em regime de 12 horas por 36 horas, ou seja, para cada 12 horas de trabalho contínuo, o trabalhador fará jus a 36 horas de intervalo, de forma que, neste caso, não ultrapasse o limite de jornada mensal de 180 horas.

CLÁUSULA SEXTA: HORAS EXTRAS – Nos dias normais as primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. **Os SÁBADOS** a partir de 12 horas (meio-dia) e desde que exceda o limite de 44 horas semanais, terão acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário de dos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que haja assumido todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído excluindo-se as vantagens pessoais do substituto desde que a substituição seja superior a 30 (Trinta) dias e que

não seja meramente eventual.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL NOTURNO – Salva nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (Vinte por cento), pelo menos sobre a hora diurna (Art. 73 CLT).

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA: EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - Garantia do emprego, até 60 (Sessenta) dias que retorna do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 10, 11, " B" do ato das disposições constitucionais transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo apresentar atestado médico comprovatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada gestante só terá o aviso prévio revogado e continuará no emprego, na conformidade do parágrafo anterior, se a comprovação ocorrer antes do efetivo desligamento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AUXILIO CRECHE; Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregadas-mães, obrigadas por Lei ao sistema de creche, quando do retorno da licença gestação ao trabalho, a título de auxílio-creche, a empregada mãe deverá receber R\$ 40,00 (quarenta reais) mensalmente até o filho completar 06 (seis) meses de vida, dando-se por cumprida integralmente a legislação vigente sobre matéria com auxílio pecuniário aqui fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente no mesmo ramo e na mesma função, por prazo superior a 01 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, de água potável, bem como sanitário mixto, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referências aos seus empregados quando a demissão ocorrer a pedido sem justa causa, ou solicitada pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos 02 (dois) uniformes por ano a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - Quando os serviços forem executados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados e idênticas situações, câmaras e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, e ainda outros definidos fornecerem, gratuitamente todo o equipamento de proteção individual exigidos pelas referidas NRS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas têm que fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento, na qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados além de outros que acresçam ou eneram a remuneração, como prova de sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EMPREGADOS ESTUDANTES = FALTAS ABONADAS - Consideram - se abonadas as faltas dos trabalhadores estudantes, quando decorrentes do comparecimento das provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que, avisando o empregador com antecedência de 2 (dois) dias úteis e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - A empresa não poderá descontar de seus empregados, vendedores ou balconista, o valor da mercadoria pago em cheque devolvido por insuficiência de fundos ou outros motivos, desde que obedecidos às normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - As filiais de empresas com sede fora do estado ou fora do município de Castanhal ficam obrigadas a recolher a Contribuição Sindical, Previdência Social, referente a empregados e empregadores, no município de Castanhal do Estado do Pará, e ficam sujeitas as presentes normas coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Os Diretores do Sindicato Profissional serão liberados de suas funções na empresa para participação de Encontros da Categoria, remunerada até 05 (cinco) dias por ano sendo ressalvado que será apenas um diretor por empresa e comprovada referida participação, por evento, mediante comunicação 05 (cinco) dias antes do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : as empresas abrangidas pela presente Norma Coletivas descontarão mensalmente a seus empregados, mediante autorização dos mesmos por escrito, encaminhado pelo seu Sindicato, a título de contribuição para custeio do Sistema Profissional, o percentual equivalente a 2% da remuneração de cada empregado vigente nesta convenção, valor este, que deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão encaminhar ao Sindicato Profissional expediente comunicando o seu direito de oposição ao referido desconto, como determina o Precedente nº 74 do colendo T.S.T – Esta Cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL - Nos precisos termos de decisão da Assembléia geral as empresas abrangidas pela presente norma coletivamente recolherão as suas expansões, a título de contribuição associativa o percentual equivalente a 1% da Folha de Pagamento do seus empregados meses, o menor valor a ser recolhido e de R\$- 15,00 (quinze reais), que deverá ser recolhido mediante rede bancária ou na sede do sindicato patronal até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: MULTA - Fica estipulada multa de 50% sobre o Salário Mínimo vigente por infração que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula, deste acordo observando o disposto no artigo 619, combinado com artigo 622, ambos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CTL, e notificado pelo prazo de 10 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O empregador terá de 10(dez) dias para o cumprimento em caso de haver qualquer infração a esta norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATA DO PAGAMENTO: As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil mês subsequente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DESPESA COM FUNERAL: As empresas se comprometem a pagar as despesas com funeral de empregado que vier a falecer em consequência de acidente de trabalho, quando a serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONVOCAÇÃO ESPECIAL: Quando convocado para o trabalho ESPECIAL, a empresa obriga-se a fornecer ao trabalhador, refeição, sem qualquer desconto em seu salário. Dispondo o empregado de 1 (uma) hora para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESPECIAL DE NATAL

Fica acordado entre as partes, o funcionamento do comércio nos DOMINGOS de 12 e 19 de dezembro de 2010. Sendo que o funcionamento será de 08h00minh as 18h00minh.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DAS HORAS EXTRAS NO ESPECIAL DE NATAL– O sábado (08/12/2008 – Feriado Municipal), e os domingos (14 e 21 de dezembro de 2008) serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, que deverão ser pagas e comprovadas através de contracheques do mês de dezembro. Sendo que ao trabalhador será concedido, uma folga (bonificação), no decorrer do mês de janeiro ou fevereiro / 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO NO ESPECIAL DE NATAL:

a) Todos os funcionários sem interrupção terão direito ao almoço com 01 (uma) hora de intervalo e lanche no decorrer do expediente, **fornecido pela Empresa.**

b) Todos os funcionários com interrupção, de 02 (duas) horas de intervalo, terão direito ao lanche no decorrer do expediente, **fornecido pela Empresa.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ACESSO NO ESPECIAL DE NATAL: Fica acordado entre as partes o livre acesso dos representantes sindicais, para fins de verificação do cumprimento do referido Termo Aditivo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será fornecida, a quantidade necessária de vale-transporte aos funcionários que, irão trabalhar nos respectivos domingos e feriado, no ESPECIAL DE NATAL.

CLÁUSULAS TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – ESPECIAL DE NATAL: Fica estipulado multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser revestida em favor da parte prejudicada a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo, observando o disposto no Art. 619, c/c com 622 ambos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS RELAÇÕES SINDICAIS: As relações sindicais com as empresas e entidades demandantes, além do disposto na legislação vigente, serão norteadas, pelo seguinte exposto:

PARÁGRAFO 1º: LIVRE ACESSO – Os representantes sindicais terão livre acesso em todas as dependências da empresa, nos locais de trabalho dos empregados, inclusive em alojamento e áreas afins, acompanhados ou não por membros de assessores, notadamente médicos, engenheiros, advogados ou técnicos de segurança de trabalho, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente norma coletivos, e para coleta das atividades sindicais; Desde que, solicitado 24 horas antes por escrito devidamente protocolado na empresa.

PARÁGRAFO 2º: COMISSÃO BILATERAL: Fica instituída uma comissão bilateral constituída por 06 (seis) membros. Sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato Demandante e 03 (três) pela empresa ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletivas e da legislação vigente, nos termos do art. 613, V, da CLT, reunindo - se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário por conveniência das partes.

PARÁGRAFO 3º: DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA: As empresas são obrigadas a ter conhecimento e cópia da presente norma coletivas, e dar conhecimento aos trabalhadores quando solicitado, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias conforme determinação do art. 614, 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 ano, a contar de 1º de Março de 2010 terminando em 28 de Fevereiro de 2011.

Castanhal, 04 de abril de 2012.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTANHAL

José Espinheiro de Oliveira – Presidente CPF: 006.466.282-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Eleonora do Socorro Lopes dos Santos – Presidente CPF: 296.158.422-68

ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE CASTANHA

JOSE ESPINHEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASTANHAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .